



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO nº 02/2015

Processo Administrativo 03/2015
Tomada de Preços 001/2015

Contrato para a prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil e Financeira, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a empresa SEECON Contadores Associados Sociedade Simples, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo presidente em exercício, Sr. Carlos Alberto Barbosa de Souza, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 10.982.511, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 34.465.739-04, residente e domiciliado na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: SEECON Contadores Associados Sociedade Simples, CNPJ 08.931.979/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 1468, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88080-000, neste ato representado pelo Sr. Marcello Alexandre Seemann, Contador, RG nº 1.461.689 expedida pela SSP/SC, CPF nº 660.550.329-53, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;



- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Processo Administrativo nº 03/2015, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe; e
- Edital de Tomada de Preços nº 001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil e Financeira, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), por Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas.

1.2. O serviço será executado com as seguintes demandas:

- Emitir relatórios gerenciais que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;
- Realizar, por conta da contratada, as diligências inerentes ao serviço, como telefonemas e encadernações, incluindo-se os valores de eventuais taxas.
- Esclarecer dúvidas da Comissão de Contas e Atos Administrativos e Plenário do CAU/SC, quando solicitada, e elaborar relatórios contábeis mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Emitir parecer acerca da viabilidade da Proposta Orçamentária Anual – Apresentação no prazo para aprovação da Comissão de Contas e Atos Administrativos do CAU/SC - encaminhamento da Proposta Orçamentária ao CAU/BR – (data a ser definida – provável 31 de outubro de cada ano);
- Elaborar a RAIS, DIRF, DCTF e demais obrigações acessórias ao CAU/SC;
- Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária;
- Supervisão, Controle, e assessoramento relativamente ao Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade;
- Elaboração da escrituração contábil, com emissão dos livros: Diário, Razão, Balancete, incumbindo-se da sua encadernação;
- Emissão da proposta orçamentária anual e as reformulações necessárias, de acordo com os planos da administração e acompanhamento de sua execução mensal;
- Elaboração de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:
 - Balanço Financeiro mensal e anual;
 - Balanço Patrimonial mensal e anual;
 - Balanço Patrimonial comparado mensal e anual;
 - Balanço Orçamentário mensal e anual;
 - Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
 - Comparativo da despesa fixada com a realizada, mensal e anual;



- Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;
 - Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;
 - Demais relatórios contábeis de acordo com a necessidade da entidade;
 - Emissão de parecer acerca da prestação de contas anual;
 - Emissão de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial.
 - Demonstração de Fluxo de Caixa;
 - Demonstração do Resultado Econômico (Quando exigível);
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Quando exigível);
- Contabilização dos documentos financeiros;
 - Conciliação bancária mensal;
 - Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço;
 - Conciliação da dívida ativa;
 - Conciliação do patrimônio;
 - Análise da prestação de contas do suprimento de fundos, de diárias e outros.
 - Implantar o Plano de Contas Padronizado do CAU/BR segundo as normas vigentes, incluindo o disposto no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
 - Contabilização de Receitas e Despesas.
 - Prestar assessoria e consultoria em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações.

ESCRITURAÇÃO FISCAL

- a) Escrituração dos Livros Fiscais:
 - Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;
 - Emissão de guias para recolhimento do imposto;
 - Preparação e entrega DES;
 - Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Florianópolis;
 - Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;
- b) Elaboração de obrigações acessórias DCTF e DIPJ, e demais que vierem a ser legalmente necessárias.
- c) Acompanhar, atuar e manter a regularidade fiscal do CAU/SC (CNPJ, CND's, entre outras), com envio mensal dos comprovantes à contratante.

DEPARTAMENTO PESSOAL

- d) Admissões:
 - Análise dos documentos de admissão;
 - Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
 - Análise dos atestados admissionais;
 - Análise quanto à equiparação salarial de empregados por cargos;
 - Preenchimento eletrônico do registro de empregado;
 - Anotações na Carteira de Trabalho;



- Emissão do Contrato de Experiência;
- Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
- Emissão da autorização de descontos;
- Declaração de Encargos para fins de Imposto Renda;
- Emissão da Ficha de Salário Família;
- Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
- Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
- Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;
- Emissão do recibo de entrega da CTPS;
- Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;
- Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).

e) Folhas de Pagamento Mensal:

- Análise mensal da folha de pagamento;
- Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
- Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
- Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
- Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;
- Processamento e listagem das folhas complementares referentes a dissídio coletivo;
- Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;
- Lançamentos de notas de Cooperativas de Trabalho e cálculo dos impostos;
- Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;
- Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores serviço.

As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas através de planilha fornecidas pela CONTRATADA.

f) Guias de Recolhimento

- Cálculo e preenchimento das seguintes guias:
 - GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;
 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
 - GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
 - DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
 - DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
 - DARF – PIS sobre a folha;
 - DARF – situações específicas;
 - GR – Contribuições Sindical – Empregados;



➤ GR – Mensalidade Sindical.

g) Rescisões

- Análise de cada demissão;
- Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CAU;
- Preenchimento do aviso prévio;
- Cálculos dos proventos e descontos;
- Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;
- Emissão da Chave para saque do FGTS;
- Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;
- Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);
- Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.

h) Outras ações específicas:

- Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;
- Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;
- Cálculo de reajustes salariais espontâneos;
- Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;
- Preenchimento e emissão de adendo contratual;
- Confecção e análise do Controle Anual de Férias;
- Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;
- Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;
- Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;
- Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;
- Orientação quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais; CIPA e Atestados de saúde;
- Orientação quanto à concessão de benefícios aos empregados; (Vale-Transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência a Saúde; Auxílio Educação, etc.)
- Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;
- Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;
- Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;
- Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;
- Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;
- Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;



- Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;
 - Participação em reuniões do Conselho, quando solicitada;
 - Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;
 - Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;
 - Orientações e acompanhamento quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital e sua validade, inclusive, procuração eletrônica;
 - Acompanhamento das homologações junto ao Sindicato da Categoria, quando solicitado;
 - Assessorar funcionários do CAU/SC para questões de Recursos Humanos e Tesouraria (recebimento e pagamento);
 - Prestar assessoria à administração do CAU/SC para procedimentos financeiros com base nas normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União.
- i) Obrigações Mensais
- Processamento e envio do CAGED ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes;
- j) Obrigações Anuais
- Processamento e envio da RAIS;
 - Processamento e envio da DIRF;
 - Processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados.
 - Atendimento ao regramento da Lei 4.320/64

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O início dos serviços se dará após o recebimento pela CONTRATADA de ordem de execução de serviço pelo CAU/SC, a ser emitida pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade da proposta.

2.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2.3. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, em sistema contábil próprio do Conselho CONTRATANTE e devem ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços e as normas de segurança do trabalho.

2.4. A fiscalização do contrato e dos serviços será feita pelo Gerente Financeiro da CONTRATANTE, que por sua vez fará anotações em diário próprio das faltas e defeitos



ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituição dos serviços/materiais solicitados. O diário anteriormente mencionado deve ser fornecido pela licitante CONTRATADA.

2.5. As exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos objetos licitados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CAU/SC.

2.6. Os materiais, mão-de-obra e serviços serão recusados se entregues/realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante CONTRATADA e do Edital (art. 69 da Lei 8.666/93).

2.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação feita pelo CAU/SC para providenciar a substituição do material, da mão-de-obra ou do serviço recusado, quando isso for possível.

2.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com custos e multas advindos de seu erro, negligência, imprudência ou imperícia.

2.8. O objeto será recusado se não aprovados pelos órgãos de controle.

2.9. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

2.10. O CAU/SC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

3.2. O local da entrega dos serviços, caso necessário, será a sede do CONTRATANTE, ao Gerente Financeiro do CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, em toda execução do Contrato, todas as condições, de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

3.4. A CONTRATADA indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado.

3.5. Cabe à CONTRATADA fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.



3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários descritos no objeto deste contrato.

3.7. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a utilização, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir os serviços no prazo máximo de 72 horas, contados da comunicação escrita ou via eletrônica do CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. O CAU/SC ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constantes no presente contrato, no Edital e nos seus Anexos.

3.10. Fica a CONTRATADA obrigada a atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza.

3.11. A CONTRATADA disponibilizará pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC, conforme o termo de referência.

3.12. Deverá a CONTRATADA atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

3.13. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos prazos previstos no edital e neste contrato.

3.14. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar corpo técnico que execute os serviços contratados, cumprindo todos os itens das diretrizes programadas;

3.15. A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

3.16. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material necessário para a realização dos serviços.

3.17. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação e mais despesas que possam advir da presente contratação, inclusive a realização telefonemas que se mostrem necessários, ressalvadas as hipóteses em que o CAU/SC pague diária e deslocamento nas hipóteses previstas em portaria da autarquia.



3.18. A CONTRATADA deverá certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CAU/SC, através de seu Gerente Financeiro, será responsável por acompanhar o trabalho desenvolvido, prestar as informações necessárias e dar o devido aceite definitivo aos serviços realizados.

4.2. O CAU/SC deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do presente contrato.

4.3. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica, com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização.

4.4. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma e condições contidas no edital e disciplinadas neste contrato.

4.5. Cabe ao CONTRATANTE exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por meio de seu Gerente Administrativo e Gerente Financeiro, em conjunto.

4.6. Caso necessário, o CAU/SC poderá alterar o local de entrega, devendo avisar à CONTRATADA o novo endereço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de um ano, inicia-se da assinatura do contrato até 05/05/2016, com possibilidade de prorrogação, conforme a Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços elencados neste contrato será de R\$ 5.949,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais) mensais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 e seus Anexos, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número da licitação e do presente instrumento do Contrato.

7.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal/fatura, desde que aceita pelo fiscal do contrato (Termo de aceite pelo Gerente Financeiro), por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

7.3 - O pagamento será condicionado à apresentação das certidões a seguir relacionadas, atualizadas, sendo permitida apresentação de cópia autenticada ou via emitida pela internet:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, e;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4 - Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

7.5 - Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.6 - Somente serão pagos os serviços quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

7.7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o IGP-M/FGV, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.

7.8 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/SC não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite do fiscal do contrato.

7.9 Caso a empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração assinada pelo representante legal da



empresa, juntamente com a Nota Fiscal, emitida na forma constante do anexo IV da IN 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal. Não sendo observadas estas condições, o comprador reserva-se o direito de reter na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, Fonte: orçamento 2015 (rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, homologado pelo Presidente do CAU/SC, conforme despacho constante do processo administrativo nº 03/2015.

10.2. Integram o presente contrato o termo de referência e todos os atos do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O CAU/SC poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou



Contrato:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução do serviço.

12.2. Será considerado como atraso contratual aquele injustificado superior a **dez dias** do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

12.3. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do objeto desconforme com o especificado e aceito;

12.3.2. Acréscimo de 1% a.d. (um por cento ao dia) do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos produtos recusados pelo CAU/SC, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 11.1.2 e 11.4.2;

12.3.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada por parte da contratada ou cuja justificativa não seja aceita pelo CAU/SC em a proponente retirar a Ordem de Serviço/Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota de Empenho de Despesa ou assinar o Contrato, será interpretada como ruptura do compromisso e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.4. Havendo justificativa por parte da CONTRATADA, desde que devidamente aceita pelo CAU/SC, a multa poderá deixar de ser aplicada.

12.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.6. As multas referidas neste contrato serão deduzidas pelo CAU/SC por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, ou cobradas administrativa ou judicialmente.



12.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.8. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com as consequências do artigo 80, ambos do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195, §3º, e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

14.2. A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

14.3. Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

14.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, § 2º, da Lei 8666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis,



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 05 de maio de 2015.

Arq. e Urb. Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente em exercício do CAU/SC

Marcelo Alexandre Seemann
Representante Legal da SEECON Contadores Associados Sociedade Simples

Testemunhas:

Nome: JANE TEIXEIRA CIANI
CPF: 883615789-00

Ana Luiza Almeida Deslandes
Nome: ANA LUÍZA ALMEIDA DESLANDES
CPF: 059.049.829-09



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** os autos do **Processo Administrativo n. 03/2015** referente à **Tomada de Preços n. 01/2015**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil e Financeira ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina (CAU/SC), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e anexos.

CONSIDERANDO a inexistência de manifestação quanto à interposição de recursos em relação ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais, nos termos de que preceitua as Leis no. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

I- **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e, por consequência, **ADJUDICAR** o objeto do certame - Assessoria Contábil e Financeira - à SEECON Contadores Associados Sociedade Simples, CNPJ 08.931.979/0001-23, pelo valor global anual de R\$ 71.388,00 (Setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais).

II- **DETERMINAR** que a empresa vencedora, SEECON Contadores Associados Sociedade Simples, seja convocada para assinatura do contrato elaborado a partir da minuta do anexo do Edital.

Florianópolis, 05 de maio de 2015.

Arq. e Urb. Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente em exercício do CAU/SC